

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 10.908/23</b></p> <p>MENSAGEM N.23, DE 17 DE MARÇO DE 2023. PROJETO DE LEI N.08, DE 17 DE MARÇO DE 2023, "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 7.002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023."</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera o caput do art. 1º e inclui o §2º da Lei Municipal n.º 7.002, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de verba indenizatória aos professores da Rede Municipal de Ensino em Campo Grande.</p> <p>Justifica a Chefe do Poder Executivo que a modificação foi solicitada pelo Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação pública (ACP), justificando para tanto que os profissionais do magistério Público da Rede Municipal de ensino sejam englobados no recebimento das verbas consignadas na Lei n.º 7.002/23.</p> <p>A adequação visa incluir os Especialistas em educação e os professores com aulas complementares e ampliação de carga horária, assim, a revisão visa reconhecer a categoria do magistério, concretizando uma efetiva valorização dos professores e professoras, com resultados positivos aos munícipes.</p> <p>Vejamos a alteração proposta no caput do art. 1º e a inclusão do §2º:</p> <p>Antiga redação:</p> <p><i>Art. 1º Fica concedida verba indenizatória, em caráter temporário, para os professores da rede pública municipal de ensino, ativos e inativos com paridade plena, no percentual de 10,39%, incidentes sobre o salário base, de novembro de 2022, a ser pago da seguinte forma:</i></p> <p>Nova redação</p> <p><i>Art. 1º Fica concedida verba indenizatória, em caráter temporário, para os <b>profissionais do magistério</b> da rede pública municipal de ensino, ativos e inativos com paridade plena, no percentual de 10,39%, incidentes sobre o salário base, de novembro de 2022, a ser pago da seguinte forma:</i></p> <p><i>§2º A verba indenizatória prevista no caput incidirá abrangendo toda as modalidades de aulas temporárias prevista no Decreto n. 14.006, de 21 de 2019. (NR)</i></p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em <b>regime de urgência</b>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p>Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 22, que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, fixação e alteração da respectiva remuneração.</p> <p>A definição dos valores foi balizada na indispensável obediência aos rígidos limites da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para despesas de pessoal no Poder Executivo Municipal, bem como na avaliação da capacidade financeira de absorver os impactos.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

PR 2.520/23

CONCEDE O  
TÍTULO DE  
"VISITANTE  
ILUSTRE" DA  
CIDADE DE CAMPO  
GRANDE - MS AO  
ROBERTO  
CABARITI FILHO

AUTOR:  
VEREADOR  
WILLIAM  
MAKSOU

**VOTO  
FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Decreto de Resolução que concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS ao Sr. Roberto Cabariti Filho.

O sr. Roberto Cabariti Filho, nasceu em 06/08/1981, filho de Leila Aftim Cabariti e Roberto Cabaret, arquiteto urbanista, formado em 2005, atualmente é sócio diretor da Syshaus, uma das empresas mais inovadoras nesse seguimento, construindo casas de alto padrão, inteligentes e sustentáveis, no período de apenas 6 (seis) meses.

O projeto utiliza apenas peças feitas de materiais recicláveis, como o alumínio e o MDF, sem gerar resíduos ou consumir água, a casa inclui placas de energia solar, um sistema de captação e reuso de água da chuva e um biodigestor, que transforma lixo orgânico em gás para abastecer a cozinha e a lareira.

Entre as opções de personalização estão sistemas básicos, como ar condicionado ou pisos com aquecimento, e as funções inteligentes. É possível instalar desde fechaduras ou iluminações controladas à distância, até assistentes virtuais como a *Alexa*, desenvolvida pela Amazon. Tudo depende da criatividade, da exigência e, é claro, do bolso do cliente. Segundo a empresa, o preço do metro quadrado dos projetos varia de 6 (seis) a 12 (doze) mil reais por metro quadrado, de acordo com as definições. Sendo assim, tornou-se umas das empresas mais surpreendentes e inovadoras do mercado atual, gerando economia, praticidade e agilidade na prestação de seus serviços.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.

A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

*"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.*

*Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."*

Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honorarias.

No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PR 2.521/23

CONCEDE O  
TÍTULO DE  
“VISITANTE  
ILUSTRE” DA  
CIDADE DE CAMPO  
GRANDE - MS AO  
TÁCIUS  
FERNANDES DA  
SILVA.

AUTOR:  
VEREADOR  
VEREADOR  
PROFESSOR  
ANDRÉ LUIS

**VOTO  
FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Decreto de Resolução que concede o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande – MS ao Sr. Tácius Fernandes da Silva.

O senhor Tácius Fernandes da Silva, 34 anos. Amazonense. Tem Graduação e bacharel em História pela Universidade Federal do Amazonas. Começou seu ativismo na política no Movimento Estudantil, foi presidente do Centro Acadêmico, Coordenador do DCE UFAM e dirigente da União Estadual dos Estudantes.

Fundador do Partido Rede Sustentabilidade, liderado pela Ministra do Meio Ambiente Marina Silva. Foi porta-voz/presidente do partido no Amazonas. Coordenador da campanha presidencial de Marina Silva em 2010 e 2014 no estado. Mudou-se para Brasília em 2015, para ajudar na organização do partido nacionalmente. Em 2018, foi novamente um dos coordenadores da campanha de Marina Silva à presidência da república.

Foi assessor Parlamentar na Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, é Coordenador Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE e assessor direto da Ministra do Meio Ambiente Marina Silva.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.

A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

*“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.*

*Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”*

Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honorarias.

No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo

**VOTO FAVORÁVEL.**